

LEI Nº 630 DE 03 DE DEZEMBRO DE 1999.

Autoriza a alienação que cita e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de São José do Vale do Rio Preto autorizado a transferir ao Município de Petrópolis, a título de dação em pagamento, quatro salas, de nºs 102, 103, 104 e 105, do Condomínio Centro Executivo 2000, situado à Estrada União e Indústria nº 11590-A – Itaipava – Petrópolis – RJ, perfazendo um total de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais);

Art. 2º – Fica o Município de São José do Vale do Rio Preto autorizado a vender ao Município de Petrópolis o seguinte:

I – uma máquina vibro-acabadora VDA-206 simples, da marca Cifali, ano 1997, no valor de R\$ 62.000,00 (sessenta e dois mil reais);

II – 1.094 m³ (um mil e noventa e quatro metros cúbicos) de massa asfáltica, perfazendo um total de R\$ 54.700,47 (cinquenta e quatro mil, setecentos reais e quarenta e sete centavos).

Art. 3º - O valor obtido com a alienação antes autorizada nos arts. 1º e 2º desta Lei destina-se ao abatimento da dívida do Município de São José do Vale do Rio Preto com o Município de Petrópolis, esta no valor de R\$ 296.700,47 (duzentos e noventa e seis mil, setecentos reais e quarenta e sete centavos), relativa a cessão de servidores, correspondentes aos meses de janeiro, fevereiro, março, abril, maio, novembro e dezembro de 1996.

Art. 4º - A entrega da massa asfáltica, de que trata o inciso II do art. 2º desta Lei, dar-se-á no prazo de 12 (doze) meses, de acordo com cronograma estabelecido pela Administração Pública Municipal, cabendo ao Município de Petrópolis qualquer ônus relativo a retirada e transporte do produto.

Art. 5º - A autorização contida na presente Lei somente se tornará efetiva após cumpridas as disposições contidas na Lei Federal 8.666/93 que tenham pertinência com o objetivo da autorização concedida.

Art. 6º - O valor relativo as salas de que trata o art. 1º desta Lei será abatido dos débitos do extinto Fundo Municipal de Assistência à Saúde, Aposentadoria e

Pensão – FASAP com a Municipalidade, levantados através do Processo Administrativo nº 00462/99.

Parágrafo Único – Se porventura vier a ser acusada a inexatidão ou impropriedade do pagamento do débito levantado pelo Processo Administrativo nº 00462/99, o Poder Executivo depositará o valor correspondente às salas de que trata o art. 1º desta Lei na conta específica de que trata o art. 5º da Lei nº 609/99.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em 03 de dezembro de 1999.

ADILSON FARACO BRUGGER DE OLIVEIRA
Carlos Alberto Vieira Mendes
Umberto de Almeida Soares
José Augusto Gonçalves
Alessandro Guerra Ferreira

Certifico que a presente Lei foi afixada em local de estilo para sua respectiva publicidade.

Em, 03 de dezembro de 1999.

Sebastião Célio Ferreira